



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 14.133/2021)

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1 - QUAL A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO (PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO)? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região mantém Programa de Estágio de caráter permanente, atualmente composto por aproximadamente 296 estagiários distribuídos entre unidades do Distrito Federal e do Estado do Tocantins. A adequada operacionalização desse programa exige a realização contínua de processos seletivos, a gestão de convênios com instituições de ensino, o acompanhamento da regularidade acadêmica dos estudantes, a formalização dos termos de compromisso e respectivos aditivos, bem como o controle de informações necessárias ao cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e Portaria da Presidência 70/2024.

A Seção de Residência e Estágio é responsável pelo gerenciamento dessas atividades, porém possui quadro reduzido de servidores diante do volume de demandas operacionais necessárias à manutenção do programa. Tal cenário impõe desafios relacionados à eficiência administrativa, à continuidade dos processos seletivos e ao acompanhamento adequado dos estudantes.

A ausência de solução capaz de apoiar a operacionalização do Programa de Estágio poderá ocasionar sobrecarga administrativa da unidade responsável, atrasos na reposição de vagas, comprometimento da continuidade das atividades desempenhadas pelos estagiários nas unidades do Tribunal, dificuldades no cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e prejuízos à transparência, impessoalidade e eficiência dos processos seletivos.

Dessa forma, a necessidade administrativa consiste em assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e conformidade legal da gestão do Programa de Estágio do TRT da 10ª Região, garantindo a adequada seleção, contratação, acompanhamento e controle dos estudantes participantes do programa.

1.2 - A NECESSIDADE DECORRE DE DETERMINAÇÃO LEGAL? INDIQUE/JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

A necessidade está prevista na Portaria da Presidência 70/2024, que regulamenta o Programa de Estágio de estudantes no âmbito do Tribunal. A r. portaria, em seu artigo 6º, estabelece a necessidade de um agente de integração para conduzir o processo seletivo de estagiários, em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

1.3 - A NECESSIDADE POSSUI NATUREZA CONTINUADA? OU VISA SUPRIR UMA NECESSIDADE ESPECÍFICA E PONTUAL? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

A necessidade é continuada, tendo em vista o programa de estágio no Tribunal ser contínuo, sendo os estagiários repostos a cada ano.

II - PREVISÃO NO PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL, PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS) E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

2.1 - A DEMANDA ALINHA-SE COM OS OBJETIVOS DO PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL ([Planejamento Estratégico do TRT10 - 2021 a 2026](#))?

Esta Contratação se alinha com:	N.º	Nome do Objetivo Estratégico (OE)	Perspectivas
☐	1	Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais	Sociedade
☐	2	Promover o trabalho decente e a sustentabilidade	
☐	3	Garantir a razoável duração do processo	Processos Internos
☐	4	Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados	
☐	5	Assegurar o tratamento adequado dos conflitos trabalhistas	
☐	6	Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas	
☒	7	Aperfeiçoar a Governança, a Gestão Estratégica e a Gestão Administrativa	Aprendizado e Crescimento
☐	8	Aperfeiçoar a Gestão Orçamentária e Financeira	
☐	9	Desenvolver e implementar modelo de gestão de pessoas	
☐	10	Aprimorar a Governança de TIC e a proteção de dados	

2.2 - A DEMANDA ALINHA-SE COM OS OBJETIVOS DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL ([Plano de Logística Sustentável do TRT10 - 2021 a 2026](#))?

Esta Contratação se alinha com:	N.º	Nome do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS)
☐	1	Erradicação da pobreza
☐	2	Fome zero e agricultura sustentável
☐	3	Saúde e Bem-Estar
☒	4	Educação de qualidade
☐	5	Igualdade de gênero
☐	6	Água potável e saneamento
☐	7	Energia limpa e acessível
☐	8	Trabalho decente e crescimento econômico
☐	9	Indústria, inovação e infraestrutura
☐	10	Redução das desigualdades
☐	11	Cidades e comunidades sustentáveis
☐	12	Consumo e produção responsáveis

()	13	Ação contra a mudança global do clima
()	14	Vida na água
()	15	Vida terrestre
()	16	Paz, Justiça e Instituições Eficazes
()	17	Parcerias e meios de implementação

2.3 - A DEMANDA ESTÁ PREVISTA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)? FOI LANÇADA NO SIGPLAC?

Está previsto no Plano de Contratações Anual sob o código 018_CDPOP_2026 e foi lançada no SIGPLAC.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

3.1 - REQUISITOS DO OBJETO

3.1.1 - QUAIS AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Sem prejuízo dos naturais aperfeiçoamentos e detalhamentos quando da elaboração do Termo de Referência, são **especificações mínimas** para que o objeto possa atender satisfatoriamente a necessidade da Administração:

a) O agente de integração deverá estar legalmente habilitado para atuar nos termos da Lei nº 11.788/2008;

b) Deverá possuir capacidade operacional para realizar processos seletivos, convocar, contratar e acompanhar aproximadamente 296 vagas de estágio, sendo 217 destinadas a estudantes do ensino superior e 79 destinadas a estudantes do ensino médio, quantitativo sujeito a alterações decorrentes das necessidades institucionais;

c) Deverá possuir estrutura técnica e operacional apta à realização de processos seletivos tradicionais ou simplificados, inclusive com aplicação de provas objetivas em ambiente virtual;

d) Deverá possuir rede de convênios constituída ou capacidade comprovada de formalização de convênios com instituições de ensino médio e superior públicas e privadas localizadas no Distrito Federal, Tocantins e Entorno do Distrito Federal;

e) Deverá possuir sistema informatizado ou estrutura equivalente para gerenciamento dos contratos de estágio, emissão de documentos, acompanhamento da vida escolar dos estudantes e fornecimento de relatórios gerenciais;

f) Deverá possuir capacidade para elaboração, disponibilização e envio dos Relatórios Semestrais de Atividades às instituições de ensino, em atendimento à Lei nº 11.788/2008;

g) Deverá manter sede, filial ou posto de atendimento no Distrito Federal, bem como central de relacionamento destinada ao atendimento do Tribunal e dos estagiários.

Justificativa:

As especificações acima decorrem da natureza do objeto, do quantitativo de estagiários atendidos pelo Tribunal, da abrangência territorial da jurisdição do TRT da 10ª Região e das exigências previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Portaria da Presidência nº 70/2024. Tais requisitos visam assegurar que o contratado possua condições técnicas, operacionais e administrativas suficientes para garantir a adequada execução do Programa de Estágio.

3.1.2 - SERÁ NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não demandará a contratação de serviços adicionais.

3.1.3 - NO CASO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA (SCMOE):

3.1.3.1 - FORAM IDENTIFICADAS AS NORMAS COLETIVAS (ACT/CCT) VIGENTES DAS RESPECTIVAS CATEGORIAS DE TRABALHADORES DAS LOCALIDADES NAS QUAIS SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS? INDIQUE OS DOCUMENTOS SEI.

Não se aplica.

3.1.3.2 - O SALÁRIO DEFINIDO PELA UNIDADE RESPONSÁVEL ESTÁ DE ACORDO COM O PISO DA NORMA COLETIVA? INFORME O SALÁRIO.

Não se aplica.

3.1.3.2.1 - NO CASO DE FIXAÇÃO DE SALÁRIO ACIMA DO PISO DA CATEGORIA, APRESENTE AS JUSTIFICATIVAS PARA TANTO, MEDIANTE ANÁLISE CRÍTICA DOS REQUISITOS, RESPONSABILIDADES E/OU COMPLEXIDADES ADICIONAIS NECESSÁRIAS PARA O ATENDIMENTO SATISFATÓRIO DAS NECESSIDADES DESTES TRT10.

Não se aplica.

3.1.3.2.2 - APRESENTE AS JUSTIFICATIVAS PARA O VALOR FIXADO PARA O REFERIDO SALÁRIO ACIMA DO PISO, MEDIANTE PESQUISA E ANÁLISE CRÍTICA DOS SALÁRIOS ATUALMENTE PRATICADOS NO MERCADO PARA TAIS ATIVIDADES DIFERENCIADAS, OBSERVANDO SER VEDADA A FIXAÇÃO DO SALÁRIO MEDIANTE SIMPLES ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ADOTADOS EM CONTRATAÇÃO SIMILAR ATÉ ENTÃO VIGENTE NESTE REGIONAL.

Não se aplica.

3.1.3.3 - SERÁ NECESSÁRIO O DESLOCAMENTOS DOS COLABORADORES COM A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS? JUSTIFIQUE, INCLUSIVE O QUANTITATIVO ESTIMADO DE VIAGENS.

Não se aplica.

3.1.3.4 - CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A CONCESSÃO DE FÉRIAS SEM SUBSTITUTO DE FÉRIAS, APRESENTE AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS.

Não se aplica.

3.1.3.5 - CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS DURANTE O RECESSO FORENSE, APRESENTE AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS.

Não se aplica.

3.2 - REQUISITOS DE EXECUÇÃO

3.2.1 - QUAIS AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Sem prejuízo dos naturais aperfeiçoamentos e detalhamentos quando da elaboração do

Termo de Referência, são **características mínimas do modelo de execução** para que o objeto possa atender satisfatoriamente a necessidade da Administração:

- **Processos seletivos**

Os processos seletivos serão realizados entre uma e duas vezes por ano, ou sempre que necessário, para as regiões do Distrito Federal e Tocantins.

O prazo máximo para conclusão das etapas do processo seletivo será de 60 a 90 dias, contados da entrega do edital aprovado pelo Tribunal ao agente de integração, excluído o prazo de análise jurídica do edital.

Após a homologação do resultado pelo Tribunal, a publicação das listas de aprovados deverá ocorrer em até 5 dias úteis.

O contratado deverá comunicar ao Tribunal, com antecedência mínima de 90 dias, a necessidade de realização de novo processo seletivo em razão da redução do cadastro de reserva.

- **Convocação e contratação**

Após solicitação formal do Tribunal, o contratado deverá encaminhar candidato apto à contratação em até 4 dias úteis.

A emissão de Termos de Compromisso de Estágio e respectivos aditivos deverá ocorrer em até 3 dias úteis da solicitação.

- **Acompanhamento dos estagiários**

O contratado deverá realizar acompanhamento semestral da regularidade acadêmica dos estudantes e comunicar imediatamente ao Tribunal quaisquer situações de abandono de curso, conclusão, trancamento de matrícula ou outras irregularidades.

Os vencimentos dos Termos de Compromisso deverão ser informados com antecedência mínima de 60 dias.

- **Atendimento e relatórios**

O contratado deverá manter central de relacionamento disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, por telefone, correio eletrônico e aplicativo de mensagens.

As informações, relatórios e planilhas solicitadas pelo Tribunal deverão ser fornecidas em até 3 dias úteis.

Os Relatórios Semestrais de Atividades deverão ser encaminhados às instituições de ensino em até 30 dias após o encerramento de cada semestre letivo.

- **Identificação dos estagiários**

A confecção e entrega de crachás e cordões de identificação deverá ocorrer em até 5 dias úteis da data de início do estágio ou da solicitação de segunda via.

Justificativa:

Os requisitos de execução foram definidos considerando o volume estimado de estagiários ativos, a abrangência geográfica da contratação, as obrigações previstas na Lei nº 11.788/2008, na Resolução CSJT nº 307/2021 e na Portaria da Presidência nº 70/2024. Os prazos e métricas estabelecidos buscam assegurar continuidade, eficiência, previsibilidade e adequada fiscalização contratual, evitando descontinuidade do Programa de Estágio e garantindo o cumprimento das obrigações legais e administrativas.

3.2.2 - SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE (INCLUSIVE OS LIMITES E PARTES DO OBJETO EM QUE SERÁ ADMITIDA).

Não.

3.3 - REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

3.3.1 - QUAIS OS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE CABÍVEIS OU EXIGÍVEIS, NO CASO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Os serviços prestados deverão estar em consonância com o disposto na Resolução CSJT nº 310/2021 (GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª edição), em especial:

Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;

Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;

Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;

Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;

Comprovar como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

Não ter sido condenado, o contratado ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto: Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06;

Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

Utilizar materiais recicláveis e sustentáveis na confecção de crachás e outros itens necessários para o programa de estágio.

Utilizar um programa de logística reversa, no qual os crachás de estagiários desligados sejam coletados e encaminhados para reciclagem adequada.

Priorizar práticas administrativas digitais para reduzir o uso de papel e outros materiais físicos, bem como práticas de eficiência energética.

Implementar práticas de descarte adequado para todos os resíduos gerados durante a execução do programa, seguindo normas ambientais vigentes e promovendo a reciclagem sempre que possível.

Aderir à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, conforme Portaria da Presidência nº 162/2023.

3.3.2 - CASO NÃO APLICÁVEIS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADES, APRESENTAR AS JUSTIFICATIVAS.

Não se aplica.

3.3.3 - FOI CONSULTADO O GUIA DE CONSTATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT), OU, SUBSIDIARIAMENTE, O GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS (AGU)? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Sim.

3.4 - REQUISITOS DE GARANTIA

3.4.1 - SERÁ NECESSÁRIO E/OU RECOMENDÁVEL EXIGIR GARANTIA CONTRATUAL DO OBJETO (GARANTIA ALÉM DA LEGAL)? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE (TANTO PARA EXIGI-LA QUANTO PARA DISPENSÁ-LA).

Não.

3.4.1.1 - EM CASO POSITIVO, O PRAZO INDICADO PARA A GARANTIA TAMBÉM É COMPATÍVEL COM AS PRÁTICAS DE MERCADO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não.

3.4.2 - OS RISCOS OU CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO TORNAM NECESSÁRIO E/OU RECOMENDÁVEL A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE (TANTO PARA EXIGI-LA QUANTO PARA DISPENSÁ-LA).

Não.

3.4.3 - SERÁ NECESSÁRIO E/OU RECOMENDÁVEL EXIGIR GARANTIA ADICIONAL? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE (APENAS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU CONTRATAÇÕES COM PAGAMENTO ANTECIPADO).

Não.

3.4.4 - SERÁ NECESSÁRIO E/OU RECOMENDÁVEL EXIGIR GARANTIA COMPLEMENTAR? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE (APENAS QUANDO O CONTRATADO SE TORNAR DEPOSITÁRIO DE BENS DA ADMINISTRAÇÃO).

Não.

3.4.5 - SERÁ NECESSÁRIO E/OU RECOMENDÁVEL EXIGIR GARANTIA DE PROPOSTA? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não.

3.5 - REQUISITOS DE PAGAMENTO

3.5.1 - DIANTE DAS PECULIARIDADES DO OBJETO E DO MERCADO, SERÁ NECESSÁRIO REALIZAR PAGAMENTO ANTECIPADO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não.

3.5.2 - SERÁ NECESSÁRIO E/OU RECOMENDÁVEL ESTABELECEER CRONOGRAMA DE PAGAMENTO OU CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA A CONTRATAÇÃO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não se aplica.

3.5.3 – NO CASO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, QUAIS SÃO OS PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE ESPERADOS E COMO ELES SERÃO AFERIDOS PARA FINS DE PAGAMENTO (OU SEJA, QUAIS AS JUSTIFICATIVAS E PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DO IMR)? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Os níveis esperados de qualidade incluem a realização de processos seletivos rigorosos e imparciais, com prazos adequados e cumprimento de todas as normas legais e regulamentares. Espera-se, ainda, a concessão pontual de atendimento das solicitações, a emissão de crachás e cordões personalizados.

As adequações de pagamento devem ser diretamente proporcionais à qualidade e à pontualidade dos serviços prestados. O Instrumento de Medição de Resultados deve incluir indicadores de desempenho, tais como a conformidade dos processos seletivos com os critérios estabelecidos, e a eficiência na gestão administrativa dos contratos de estágio. A partir desses indicadores, o Tribunal poderá ajustar os pagamentos de acordo com o cumprimento ou superação das metas estipuladas, garantindo uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

O agente de integração fará o controles e o acompanhamentos do estágio durante toda a sua vigência.

O agente de integração informará ao Tribunal, no menor prazo possível, eventuais situações irregulares (abandono de curso, conclusão, trancamento de matrícula, transferências para outra instituição de ensino etc.), além de quaisquer outras informações necessárias ao bom gerenciamento do programa e fiel cumprimento do contrato celebrado com o CONTRATANTE.

3.6 - REQUISITOS AUXILIARES

3.6.1 - DIANTE DAS CARACTERÍSTICAS DA DEMANDA, REVELA-SE RECOMENDÁVEL A UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não se aplica.

3.6.1.1 - AS JUSTIFICATIVAS PARA SUA UTILIZAÇÃO SE ADEQUADAMENTE ÀS HIPÓTESES DO ART. 3º DO DECRETO 11.462/2023? EXPLIQUE E INDIQUE O(S)

RESPECTIVO(S) INCISO(S).

Não se aplica.

3.6.1.2 - HÁ EXPECTATIVA DE A DEMANDA ANUAL SE REPETIR NO ANO SEGUINTE (PRORROGAÇÃO DA ARP COM RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS), OU A EVENTUAL PRORROGAÇÃO VISARIA APENAS CONCLUIR OS PEDIDOS REMANESCENTES DO ANO ANTERIOR (PRORROGAÇÃO DA ARP SEM RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS)? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não se aplica.

3.6.2 - DIANTE DAS CARACTERÍSTICAS DA DEMANDA, REVELA-SE RECOMENDÁVEL A UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não.

3.6.1.1 - AS JUSTIFICATIVAS PARA SUA UTILIZAÇÃO SE ALMOLDAM ADEQUADAMENTE ÀS HIPÓTESES E REQUISITOS DOS ARTS. 3º, 6º, I, E 9º DO DECRETO 11.878/2024? EXPLIQUE E INDIQUE O(S) RESPECTIVO(S) DISPOSITIVO(S).

Não se aplica.

3.7 - REQUISITOS DE SELEÇÃO

3.7.1 - NO CASO DE COMPRAS, PARA O JULGAMENTO ADEQUADO DA PROPOSTA DO FORNECEDOR, SERÁ NECESSÁRIO ANALISAR AMOSTRAS? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não se aplica.

3.7.2 - NO CASO DE SERVIÇOS, PARA A HABILITAÇÃO TÉCNICA ADEQUADA DO FORNECEDOR, SERÁ NECESSÁRIA VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não.

3.7.3 - É NECESSÁRIO AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA (HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECIAL)? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não.

3.7.4 - SERÁ NECESSÁRIO EXIGIR QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS ADICIONAIS? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE (TANTO PARA EXIGI-LAS QUANTO PARA DISPENSÁ-LAS).

3.7.4.1 - CAPITAL SOCIAL (CS) OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL) NÃO INFERIOR A

DETERMINADO PERCENTUAL DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Após análise das características da contratação, concluiu-se pela desnecessidade de exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo como requisito de habilitação econômico-financeira.

O objeto consiste na contratação de agente de integração para operacionalização do Programa de Estágio do Tribunal, abrangendo atividades de recrutamento, seleção, gestão administrativa dos Termos de Compromisso de Estágio e acompanhamento dos estudantes e instituições de ensino.

A contratação possui valor anual estimado de R\$ 134.976,00 e não contempla a administração ou antecipação de recursos destinados ao pagamento de bolsas de estágio ou auxílio-transporte, que permanecerão sob responsabilidade direta do Tribunal.

Nesse contexto, não se identificam riscos financeiros relevantes que justifiquem a imposição de requisito adicional de qualificação econômico-financeira relacionado à comprovação de patrimônio líquido ou capital social mínimo, uma vez que as obrigações contratuais não demandam mobilização significativa de capital nem envolvem gestão de elevados volumes de recursos financeiros.

A eventual exigência de patrimônio líquido ou capital social mínimo poderia representar restrição desnecessária à competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa, sem benefício proporcional à mitigação de riscos da contratação.

Assim, considerando a natureza do objeto, o baixo risco financeiro da execução contratual, o valor estimado da contratação e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência, conclui-se pela não exigência de patrimônio líquido ou capital social mínimo, sem prejuízo da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos legais aplicáveis à contratação.

3.7.4.2 - CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO OU CAPITAL DE GIRO (ATIVO CIRCULANTE - PASSIVO CIRCULANTE) DE, NO MÍNIMO, 16,66% (DEZESSEIS INTEIROS E SESSENTA E SEIS CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA O PERÍODO DE 12 MESES (APLICÁVEL ÀS SCMOE - ACÓRDÃO 592/2016-PLENÁRIO)

Não se aplica.

3.7.4.3 - ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL MENOR OU IGUAL A 0,6 (ACÓRDÃO 628/2014-PLENÁRIO).

Não.

3.7.4.4 - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS, DE QUE UM DOZE AVOS DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E/OU COM A INICIATIVA PRIVADA VIGENTES NA DATA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NÃO É SUPERIOR AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO INTERESSADO (APLICÁVEL ÀS SCMOE)

Não se aplica.

3.7.5 - SERÁ NECESSÁRIO EXIGIR QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS (TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL) ESPECIAIS? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE (TANTO PARA EXIGI-LAS QUANTO PARA DISPENSÁ-LAS).

3.7.5.1 - PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL

Não será exigida.

A execução do objeto não está condicionada ao atendimento de requisitos técnicos específicos previstos em legislação especial, tampouco depende de autorização, credenciamento, certificação ou habilitação regulatória perante órgão de fiscalização profissional ou entidade reguladora.

A atividade de agente de integração de estágio encontra fundamento principalmente na Lei nº 11.788/2008, que estabelece as condições para atuação dessas entidades, não havendo previsão legal de certificação técnica específica como condição para o exercício da atividade.

Ademais, a experiência institucional da entidade a ser contratada, seu histórico de atuação nacional e a documentação constante dos autos demonstram sua aptidão para execução do objeto, tornando desnecessária a exigência de comprovação adicional dessa natureza.

3.7.5.2 - REGISTRO OU INSCRIÇÃO DO FORNECEDOR EM ENTIDADE PROFISSIONAL

Não será exigido.

O objeto contratado não corresponde a atividade sujeita à fiscalização de conselho profissional específico nem envolve serviços privativos de profissão regulamentada.

As atividades de recrutamento, seleção, encaminhamento e acompanhamento de estagiários possuem natureza administrativa e de gestão, não havendo previsão legal que imponha registro da entidade em conselho profissional para o exercício dessas atribuições.

Dessa forma, a exigência de registro ou inscrição em entidade profissional não guarda pertinência com o objeto e poderia representar restrição indevida à ampla participação de potenciais interessados.

3.7.5.3 - ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (LIMITE 50% DO QUANTITATIVO RELEVANTE; EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE ATÉ 3 ANOS, SE SERVIÇO CONTINUADO)

Não serão exigidos.

Considerando a natureza da contratação direta, a baixa complexidade técnica do objeto, o valor estimado do contrato e a ampla demonstração da capacidade operacional da entidade a ser contratada nos documentos constantes dos autos, conclui-se que a exigência de atestados de capacidade técnica não agregaria segurança adicional relevante à contratação.

A Administração já dispõe de elementos suficientes para aferir a aptidão da entidade, incluindo seu histórico de execução de programas de estágio, sua estrutura operacional, sua rede de instituições de ensino conveniadas, seus sistemas informatizados e a experiência acumulada em contratos anteriormente executados junto ao Tribunal e a diversos órgãos públicos.

3.7.5.4 - INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO NO LOCAL DA EXECUÇÃO

Não será exigida.

Os serviços serão executados predominantemente por meio de sistemas eletrônicos, atendimento remoto, plataformas digitais de gestão de estágio e comunicação eletrônica entre a entidade contratada, os estudantes, as instituições de ensino e o Tribunal.

Adicionalmente, a entidade possui estrutura de atendimento consolidada no Distrito Federal, com canais permanentes de suporte e atendimento, circunstância que afasta a necessidade de instalação de escritório específico ou exclusivo no local de execução contratual.

A exigência de instalação de escritório local não se mostra necessária para a adequada execução do objeto e poderia gerar custos adicionais sem benefício proporcional para a Administração.

3.7.5.5 - DECLARAÇÃO DE QUE O FORNECEDOR TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA CONTRATAÇÃO (DECLARAÇÃO DO TÓPICO DA VISTORIA PRÉVIA).

Não será exigida.

A execução contratual não apresenta peculiaridades físicas, operacionais ou logísticas que demandem vistoria prévia ou conhecimento específico das instalações do Tribunal.

As atividades serão desenvolvidas principalmente por meio eletrônico, mediante procedimentos administrativos padronizados e observância da legislação de estágio aplicável.

As informações necessárias para execução contratual serão disponibilizadas pela Administração durante a contratação e execução do ajuste, sendo desnecessária a apresentação de declaração específica de conhecimento das condições locais.

3.7.5.6 - APRESENTAÇÃO DE PROFISSIONAL(IS), DEVIDAMENTE REGISTRADO(S) NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE, DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE OBJETO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES

Não será exigida.

A execução do objeto não demanda profissional legalmente habilitado perante conselho profissional específico, nem envolve atividade sujeita à emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou instrumento equivalente.

Os serviços contratados possuem natureza administrativa e operacional, relacionados à gestão de programa de estágio, não havendo fundamento legal ou necessidade técnica que justifique a exigência de profissional detentor de responsabilidade técnica formal.

3.7.5.7 - RELAÇÃO DE COMPROMISSOS POR ELE ASSUMIDOS, QUE IMPORTEM EM DIMINUIÇÃO DA DISPONIBILIDADE DO PESSOAL TÉCNICO APRESENTADO PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Não será exigida.

A contratação não exige comprovação de equipe técnica específica para fins de habilitação técnico-profissional, tampouco a indicação prévia de profissionais que ficarão vinculados à execução contratual.

Além disso, a estrutura operacional da entidade e sua capacidade de atendimento encontram-se demonstradas por sua experiência institucional, histórico de execução contratual e documentação constante dos autos.

Assim, a exigência de relação de compromissos assumidos não se revela pertinente ao objeto nem necessária para avaliação da capacidade de execução contratual.

IV - ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

4.1 - QUAL A ESTIMATIVA DE QUANTIDADE A SER CONTRATADA?

A contratação se refere a 01 (um) Agente de Integração, que realizará processo seletivo tradicional ou simplificado, convocação, contratação e acompanhamento de 296 (duzentos e noventa e seis) vagas de estágio, sendo 217 (duzentos e dezessete) para estudantes do ensino superior e 79 (setenta e nove) para estudantes do ensino médio, em continuidade ao quantitativo vigente, o qual está sujeito a alterações.

Além disso, inclui-se a realização de Exame Médico Admissional em atendimento ao disposto no §2º da Resolução CSJT 307/2021 e ao art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL

GLOBAL	1	Valor da Taxa de Administração Estimado	unidade	296
	2	Realização de Exame Médico Admissional, mediante reembolso à CONTRATADA por exame realizado.	unidade	296

4.1.1 - JUSTIFIQUE, APRESENTE A MEMÓRIA DE CÁLCULO E OS DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE À QUANTIDADE INDICADA.

Nos últimos 3 a 5 anos houve a contratação de 2 (dois) agentes de integração, que atualmente é a Mais Estágios, para gerir as 255 (duzentos e cinquenta e cinco) vagas de estágio deste Tribunal, autorizadas pelo Quadro de Vagas (3058343) por meio das Decisões Presidente 2773745, 2914267, 2961308.

Ademais, ressalta-se que o Quadro de Vagas está em fase de atualização, aguardando a aprovação do Presidente no Processo SEI nº 0007217-78.2025.5.10.8000.

4.1.2 - HÁ EXPECTATIVA DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA DEMANDA PARA O FUTURO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Há expectativa de variação da demanda ao longo da vigência da contratação. O quantitativo estimado de estagiários poderá sofrer acréscimo ou decréscimo em razão das necessidades institucionais e de eventuais alterações no quadro de vagas determinadas pelo Tribunal, decorrentes, entre outros fatores, de mudanças organizacionais, criação ou extinção de unidades, redistribuição de força de trabalho, disponibilidade orçamentária, bem como de ajustes promovidos pela Administração Superior.

Ressalta-se que tais variações são inerentes à natureza do Programa de Estágio, que possui caráter continuado e dinâmico, sendo comum a recomposição periódica de vagas conforme as demandas administrativas e jurisdicionais, motivo pelo qual a contratação do Agente de Integração foi estruturada de forma a permitir a adequada adaptação a essas oscilações, sem prejuízo da eficiência e da economicidade da contratação.

4.1.3 - FORAM CONSIDERADAS AS EVENTUAIS INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Sim. Não se vislumbra possibilidade de economia de escala.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 - QUAIS SOLUÇÕES EXISTEM NO MERCADO PARA RESOLVER A NECESSIDADE IDENTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO? INDIQUE-AS E INFORME QUAIS AS FONTES UTILIZADAS PARA SE BUSCAR POSSÍVEIS SOLUÇÕES.

Considerando o escopo da contratação, as alternativas possíveis para o Programa de Estágio incluem:

Contratação de servidores para a gestão do Programa de Estágio: Aumento do quadro de servidores para desempenhar as funções do Agente de Integração internamente. No entanto, deve-se considerar que essa opção acarretaria custos mais elevados, além da necessidade de capacitação específica

e investimentos em tecnologias para a realização de provas nos processos seletivos. Essa opção é inviável também pois estaria em desacordo com a Portaria da Presidência 70/2024, art. 6º, que cita a contratação obrigatória de agente de integração para o recrutamento e seleção de estagiários.

Contração de Agente de Integração: empresas renomadas e especializadas na intermediação de estágios, que possuam experiência com órgãos públicos e ofereçam soluções abrangentes para a gestão eficiente do Programa de Estágio. Os agentes de integração possibilitam a realização de processos seletivos online, simplificando a logística e acelerando o recrutamento de novos estagiários. Além disso, proporcionam plataformas dedicadas para a gestão eficiente de estagiários, permitindo o monitoramento de desempenho, atividades e documentação de forma organizada. Também estabelecem convênios com instituições de ensino e fornecem a geração de relatórios.

Ressalte-se que, em regra, todos os contratos firmados pela Administração Pública são precedidos de processos licitatórios, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Não obstante, a Lei n. 14.133/2021 cuidou de prevê situações em que a licitação é inexigível ou dispensável para o atendimento do interesse público.

A viabilidade jurídica da contratação de agente de integração mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, não demanda maiores digressões, por quanto, além de ser a praxe administrativa atual.

O inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021 dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;"

Registre-se que diversos órgãos públicos (TRT15, TRF1, SENADO FEDERAL, TJDF, TRERN e TRERS) adotaram esta mesma solução e enquadramento legal. Ademais, a escolha do CIEE como Agente de Integração, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, encontra respaldo não apenas na legislação de regência, mas também em jurisprudência consolidada e recente dos órgãos de controle, configurando solução juridicamente adequada, tecnicamente eficiente e alinhada às boas práticas administrativas vigentes.

5.2 - FORAM CONSIDERADAS CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES, COM OBJETIVO DE IDENTIFICAR A EXISTÊNCIA DE NOVAS METODOLOGIAS, TECNOLOGIAS OU INOVAÇÕES QUE MELHOR ATENDAM ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO? RELACIONE-AS.

Levantamento de mercado identificou contratações similares realizadas por diversos órgãos públicos, tais como Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (3122866), Tribunal Regional Federal da 1ª Região (3122867), Senado Federal (3123905), Superior Tribunal de Justiça (3122869) e o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (3122870), majoritariamente com utilização do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, demonstrando tratar-se de prática consolidada e compatível com o mercado.

5.2.1 - ESPECIALMENTE EM SE TRATANDO DE CONTRATAÇÃO DE TIC, FOI

ANALISADO O RISCO DE DESCONTINUAÇÃO DA TECNOLOGIA UTILIZADA NA SOLUÇÃO ATUALMENTE ADOTADA? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não se aplica.

5.3 - APRESENTE OS PRINCIPAIS PRÓS E CONTRAS DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO (TANTO DO PONTO DE VISTA TÉCNICO QUANTO ECONÔMICO).

Conforme Portaria da Presidência nº 70/2024, a seleção e recrutamento de estagiários deve ser realizada por intermédio de agente de integração, sendo a única solução possível. Ademais, caso o Programa de Estágio fosse operacionalizado internamente, sem a contratação de agente de integração, seria necessária a contratação de diversos novos servidores para a gestão do programa, o que demandaria aumento do quadro de servidores para desempenhar as funções do Agente de Integração internamente. Isso acarretaria custos mais elevados, além da necessidade de capacitação específica e investimentos em tecnologias para a realização de provas nos processos seletivos.

5.3.1 - NO CASO DE COMPRAS, FOI VERIFICADO SE A OPÇÃO PELA AQUISIÇÃO É MAIS VANTAJOSA DO QUE OUTRAS ALTERNATIVAS, A EXEMPLO DA LOCAÇÃO DE BENS (ART. 44 DA LEI Nº 14.133/2021)? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não se aplica.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 - PESQUISA DE PREÇOS - ASPECTOS GERAIS

As estimativas do valor da contratação, incluindo preços referenciais, memórias de cálculo e parâmetros utilizados, encontram-se consignadas em Planilha Estimativa de Preços, Apêndice III do Termo de Referência.

A elaboração do orçamento estimado observará a legislação aplicável ao caso, e explicitará a metodologia utilizada, a análise crítica realizada, e o responsável pela estimativa.

6.1.1 - CADA ITEM DO OBJETO PESQUISADO POSSUI, AO MENOS, TRÊS PREÇOS VÁLIDOS? INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Sim.

Item 1: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (3081679), Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (3122866), Tribunal Regional Federal da 1ª Região (3122867), Superior Tribunal de Justiça (3122869), Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (3122870), Município de Dourados (3122923) e Serviço Autônomo Municipal de água e esgoto (3122923).

Item 2: CODEVASF (3169852), Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (3169857), Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (3169876), Município de Videira (3170360).

6.1.1.1 - CASO NÃO TENHA SIDO IDENTIFICADO O MÍNIMO DE 3 PREÇOS, APRESENTE AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS?

Não se aplica.

6.1.2 - FOI PRIORIZADA A PESQUISA POR PREÇOS PÚBLICOS? INFORME QUAIS FORAM AS FONTES UTILIZADAS E INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Sim.

Item 1: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (3081679), Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (3122866), Tribunal Regional Federal da 1ª Região (3122867), Superior Tribunal de Justiça (3122869), Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (3122870), Município de Dourados (3122923) e Serviço Autônomo Municipal de água e esgoto (3122923).

Item 2: CODEVASF (3169852), Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (3169857), Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (3169876), Município de Videira (3170360).

6.1.2.1 - CASO A PESQUISA TENHA SIDO REALIZADA APENAS COM PREÇOS DE INTERNET OU DE FORNECEDORES (PROPOSTA DE EMPRESAS), REFORCE AS JUSTIFICATIVAS PARA TANTO (EXCEÇÃO À PRIORIZAÇÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS).

Não se aplica.

6.2 - PREÇOS PÚBLICOS

6.2.1 - FOI UTILIZADO O PREÇO DO CONTRATO ATUAL DO TRT? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Sim. Contrato vigente (3081679)

6.2.2 - OS PREÇOS PÚBLICOS ENCONTRAM-SE DENTRO DO PRAZO MÁXIMO DE 1 ANO DA DATA DA PESQUISA? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Sim.

Item 1: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (3081679), Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (3122866), Tribunal Regional Federal da 1ª Região (3122867), Superior Tribunal de Justiça (3122869), Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (3122870), Município de Dourados (3122923) e Serviço Autônomo Municipal de água e esgoto (3122923).

Item 2: CODEVASF (3169852), Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (3169857), Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (3169876), Município de Videira (3170360).

6.2.3 - CASO NÃO, FORAM DEVIDAMENTE ATUALIZADOS PELO IPCA OU POR ÍNDICE PRÓPRIO, CONFORME O CASO CONCRETO? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Não se aplica.

6.2.4 - A VIGÊNCIA CONTRATUAL (EM CASO DE CONTRATOS) OU A DATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO E/OU HOMOLOGAÇÃO (EM CASO DE PREÇOS DO BANCO DE PREÇOS) FORAM SINALIZADAS? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Sim.

Item 1: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (3081679), Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (3122866), Tribunal Regional Federal da 1ª Região (3122867), Superior Tribunal de Justiça (3122869), Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (3122870), Município de Dourados (3122923) e Serviço Autônomo Municipal de água e esgoto (3122923).

Item 2: CODEVASF (3169852), Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (3169857), Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (3169876), Município de Videira (3170360).

6.2.5 - A DESCRIÇÃO DO OBJETO FOI SINALIZADA? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Sim.

Item 1: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (3081679), Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (3122866), Tribunal Regional Federal da 1ª Região (3122867), Superior Tribunal de Justiça (3122869), Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (3122870), Município de Dourados (3122923) e Serviço Autônomo Municipal de água e esgoto (3122923).

Item 2: CODEVASF (3169852), Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (3169857), Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (3169876), Município de Videira (3170360).

6.2.6 - A QUANTIDADE FOI SINALIZADA? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Sim.

Item 1: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (3081679), Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (3122866), Tribunal Regional Federal da 1ª Região (3122867), Superior Tribunal de Justiça (3122869), Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (3122870), Município de Dourados (3122923) e Serviço Autônomo Municipal de água e esgoto (3122923).

Item 2: CODEVASF (3169852), Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (3169857), Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (3169876), Município de Videira (3170360).

6.2.7 - A UNIDADE DE MEDIDA FOI SINALIZADA? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Sim.

Item 1: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (3081679), Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (3122866), Tribunal Regional Federal da 1ª Região (3122867), Superior Tribunal de Justiça (3122869), Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (3122870), Município de Dourados (3122923) e Serviço Autônomo Municipal de água e esgoto (3122923).

Item 2: CODEVASF (3169852), Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (3169857), Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (3169876), Município de Videira (3170360).

6.2.8 - O PREÇO A SER UTILIZADO FOI SINALIZADO? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Sim.

Item 1: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (3081679), Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (3122866), Tribunal Regional Federal da 1ª Região (3122867), Superior Tribunal de Justiça (3122869), Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (3122870), Município de Dourados (3122923) e Serviço Autônomo Municipal de água e esgoto (3122923).

Item 2: CODEVASF (3169852), Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (3169857), Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (3169876), Município de Videira (3170360).

6.2.9 - OS ITENS FORAM NOMEADOS CONFORME O CASO CONCRETO (PP1 – ITEM 1, PP2 – ITEM 1...)? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Sim.

Item 1: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (3081679), Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (3122866), Tribunal Regional Federal da 1ª Região (3122867), Superior Tribunal de Justiça (3122869), Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (3122870), Município de Dourados (3122923) e Serviço Autônomo Municipal de água e esgoto (3122923).

Item 2: CODEVASF (3169852), Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (3169857), Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (3169876), Município de Videira (3170360).

6.2.10 - OS PREÇOS FORAM AGRUPADOS CONFORME DEMONSTRADO NOS SUBITENS 5.1.2.7 E 5.1.2.8 DO MANUAL DE PESQUISA DE PREÇOS - PASSO A PASSO - DIAQS? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Sim.

Item 1: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (3081679), Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (3122866), Tribunal Regional Federal da 1ª Região (3122867), Superior Tribunal de Justiça (3122869), Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (3122870), Município de Dourados (3122923) e Serviço Autônomo Municipal de água e esgoto (3122923).

Item 2: CODEVASF (3169852), Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (3169857), Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (3169876), Município de Videira (3170360).

6.3 - PREÇOS DE INTERNET

6.3.1 - OS PREÇOS ENCONTRAM-SE DENTRO DO PRAZO MÁXIMO DE 6 MESES DA DATA DA PESQUISA? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Não se aplica.

6.3.2 - A DATA DA PESQUISA FOI SINALIZADA? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Não se aplica.

6.3.3 - A DESCRIÇÃO DO OBJETO FOI SINALIZADA? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Não se aplica.

6.3.4 - A UNIDADE DE MEDIDA FOI SINALIZADA? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Não se aplica.

6.3.5 - OS ITENS FORAM NOMEADOS CONFORME O CASO CONCRETO (PI1 – ITEM 1, PI2 – ITEM 1...)? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Não se aplica.

6.3.6 - OS PREÇOS FORAM AGRUPADOS CONFORME DEMONSTRADO NOS SUBITENS 5.1.2.7 E 5.1.2.8 DO MANUAL DE PESQUISA DE PREÇOS - PASSO A PASSO - DIAQS? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Não se aplica.

6.4 - PREÇOS DE PROPOSTAS

6.4.1 - AS PROPOSTAS ENCONTRAM-SE DENTRO DO PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE (6 MESES DA DATA DA PROPOSTA)? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Sim. Item 1 (3122924) e Item 2 (3170365)

6.4.2 - AS PROPOSTAS POSSUEM AS INFORMAÇÕES ABAIXO? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

- a) descrição do objeto, valor unitário e total; [Sim, doc. \(3122924 e 3170365\)](#)
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; [Sim, doc. \(3122924 e 3170365\)](#)
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; [Sim, doc. \(3122924 e 3170365\)](#)
- d) dados bancários; [Sim, doc. \(3122924 e 3170365\)](#)
- e) data de emissão; [Sim, doc. \(3122924 e 3170365\)](#) e
- f) nome completo e identificação do responsável [doc. \(3122924 e 3170365\)](#).

6.4.3 - APRESENTE A RELAÇÃO DOS FORNECEDORES CONSULTADOS, O REGISTRO DAQUELES QUE NÃO ENVIARAM RESPOSTA, BEM COMO AS JUSTIFICATIVAS PARA A ESCOLHA DOS REFERIDOS FORNECEDORES CONSULTADOS. EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

[Não se aplica.](#)

6.5 - OUTROS ASPECTOS ESPECIAIS

6.5.1 - TRATANDO-SE DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

6.5.1.1 - FORAM OBSERVADOS OS PARÂMETROS ESPECIAIS PREVISTOS NOS §§2º, 5º E 6º DO ART. 23 DA NLLC, NA IN SEGES/ME Nº 91/2022 E NO DECRETO Nº 7.983/2013? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

[Não se aplica.](#)

6.5.1.2 - FOI UTILIZADA A TABELA SINAPI COMO BASE DE REFERÊNCIA? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

[Não se aplica.](#)

6.5.1.3 - JUSTIFIQUE A ESCOLHA ENTRE A UTILIZAÇÃO DA TABELA SINAPI - DESONERADO (ACRESCIDO O PERCENTUAL DA CPRB NO BDI) OU A DA TABELA SINAPI - NÃO DESONERADO (EXCLUÍDO O PERCENTUAL DA CPRB NO BDI)? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

[Não se aplica.](#)

6.5.2 - TRATANDO-SE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA (SCMOE):

6.5.2.1 - OS CONTRATOS PÚBLICOS IDENTIFICADOS ESTÃO ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MAIS ATUALIZADAS DA CONTRATAÇÃO (OBSERVADA A ÚLTIMA REPACTUAÇÃO)? INDIQUE OS DOCUMENTOS SEI.

[Não se aplica.](#)

6.5.2.2 - FOI REALIZADA PESQUISA DE MERCADO PARA DEFINIÇÃO DOS VALORES A SEREM RESERVADOS PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS COM UNIFORMES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, PASSAGENS, ENTRE OUTROS? INDIQUE OS DOCUMENTOS QUE MATERIALIZAM AS PESQUISAS, OBSERVADAS AS REGRAS DE SINALIZAÇÃO, BEM COMO AS RESPECTIVAS PLANILHAS.

Não se aplica.

6.6 - DEFINIÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A **definição da versão final e oficial do orçamento estimado da contratação**, pautada na pesquisa de preços delineada neste ETP, mas sem prejuízo de eventuais ampliações e/ou aperfeiçoamentos, **será materializada em planilha padronizada**, que constituirá apêndice do Termo de Referência da futura contratação, tudo em observância aos requisitos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) descrição do **objeto** a ser contratado;
- b) identificação do(s) agente(s) **responsável(is) pela pesquisa**;
- c) caracterização das **fontes consultadas**;
- d) série de **preços coletados**;
- e) método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- f) justificativas para a **metodologia** utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- g) **memória de cálculo** do valor estimado e **documentos** que lhe dão suporte;
- h) justificativa da **escolha dos fornecedores**, no caso da pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores;
- i) **a data de elaboração (conclusão) do orçamento estimado**.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1 - DENTRE AS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS, QUAL SE REVELA A MAIS APTA A ATENDER A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO?

A contratação do Agente de Integração se mostra a solução mais adequada às necessidades existentes neste Regional e atende ao disposto na Portaria da Presidência 70/2024. Tais necessidades incluem a condução de processos seletivos, a convocação, contratação e acompanhamento de cerca de 296 estudantes de nível médio e superior, além de outras atividades que demandariam recursos humanos adicionais caso não houvesse o Agente de Integração.

Dentre as soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade identificada, a que se revela mais apta a atender de forma integral, eficiente e segura o interesse da Administração é a contratação do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, na condição de Agente de Integração do Programa de Estágio do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

O Programa de Estágio do TRT da 10ª Região teve início no ano de 1997 (PA nº 3406/1997) e, desde o ano de 2000, conta com o apoio do CIEE para auxiliar na operacionalização do Programa no que se refere aos estagiários de nível médio, tendo sua atuação estendida, a partir de 2009, também aos estagiários de nível superior. Trata-se, portanto, de uma parceria institucional de longa duração, que contribuiu, ao longo de décadas, para a consolidação, maturidade e regularidade do Programa de Estágio deste Tribunal.

Até meados de 2009, a relação entre o TRT10 e o CIEE estava formalizada por meio de

convênio. Contudo, em razão de Acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União, que passaram a exigir a contratação de agentes de integração mediante procedimento licitatório, o Tribunal entendeu salutar e juridicamente adequada a adoção de novo modelo contratual, promovendo regular procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada, do qual o CIEE sagrou-se vencedor.

O contrato firmado com o CIEE passou a vigorar em 13/01/2010, com prorrogações sucessivas até 12/01/2015, nos termos então previstos na Lei nº 8.666/1993. Durante todo esse período contratual, o Programa de Estágio foi executado de forma satisfatória, com regularidade nos processos de convocação, contratação, acompanhamento e desligamento de estagiários, sem a ocorrência de intercorrências relevantes de natureza administrativa, operacional ou jurídica.

Registre-se que, à época da assinatura do contrato em 2010, este Tribunal enfrentou o desafio da transição operacional para o novo modelo contratual, inclusive quanto ao fechamento da folha de pagamentos do mês de janeiro/2010. Não obstante a complexidade desse momento inicial, as dificuldades foram rapidamente superadas, em grande medida pelo fato de o CIEE já possuir profundo conhecimento da estrutura, das rotinas administrativas e das especificidades do Programa de Estágio do TRT10, o que contribuiu para a continuidade do serviço sem prejuízos relevantes à Administração ou aos estagiários.

Em contraste, após o encerramento do vínculo contratual com o CIEE, verificou-se que os agentes de integração contratados posteriormente não lograram o mesmo nível de eficiência e aderência às necessidades institucionais. Foram identificadas, ao longo desse período, dificuldades recorrentes relacionadas a processos de contratação, convocação, gestão administrativa e acompanhamento de estagiários, o que acabou por gerar entraves operacionais e aumento do ônus administrativo para as unidades internas responsáveis pela gestão do Programa de Estágio.

A experiência administrativa acumulada demonstra, assim, que o CIEE apresentou histórico comprovado de capacidade técnica, estabilidade operacional, conhecimento normativo e aderência às rotinas internas do Tribunal, fatores que se mostraram decisivos para o adequado funcionamento do Programa de Estágio no período em que esteve contratado.

Nesse sentido, entendemos ser o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), atualmente, a empresa que melhor atende a esses requisitos, haja vista ser instituição brasileira sem fins lucrativos, consolidada no mercado, que tem por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, além de se tratar de empresa especializada, com notória capacidade técnica para atender a contratos com bastantes vagas, como o do Tribunal, oferecendo o custo-benefício dentro dos parâmetros das demais empresas pesquisadas, conforme contratos e respectivos termos aditivos juntados a estes autos sob os IDs.3122866, 3122867, 3122869, 3122870, 3122922, 3122923 e 3122924, levando-se em conta os seguintes aspectos:

a) empresa com 61 (sessenta e um) anos de experiência, notória expertise no gerenciamento de programas de estágios e responsável pelo gerenciamento de grandes empresas e órgãos públicos no Distrito Federal;

b) maior e diferenciado rol de serviços apresentados, pontuados nos itens que se seguem:

c) convênio com quase todas as instituições de ensino do Distrito Federal e entorno, propiciando a ampliação do leque de candidatos aos processos seletivos, facilitando contratações e reposições de vaga e a seleção de estudantes de áreas não abrangidas anteriormente proporcionando celeridade e maior fiscalização quanto à regularidade dos alunos nas instituições; área de informática e tecnologia (TI) consolidada, com um portal na Internet (Portal CIEE) e sistema que atendem, de forma plena, estudantes e órgãos públicos por meio de ferramentas com alta responsividade e otimização de processos, por exemplo: a possibilidade dos estudantes fazerem testes comportamentais e gravarem vídeos em seus perfis, o que facilita o processo de seleção, a disponibilização de aplicativo para smartphones, facilitando o acompanhamento de vagas e respectivas inscrições a disponibilização do “CIEE Saber Virtual Pro”, em que há a oferta de cursos gratuitos a distância de capacitação aos estagiários, com tutoria por meio de chat e e-mail, com emissão de certificado, propiciando maior desenvolvimento e melhor adaptação dos estagiários do Tribunal, inclusive em caso de necessidade de recomendação ao estudante a realização de cursos complementares sobre ética, atendimento ao público, assédio moral e sexual ou

qualquer outro que o Tribunal ou o CIEE julgar conveniente;

d) a gestão e arquivamento de documentação centralizada na plataforma, sem custo adicional, 100% (cem por cento) digital, facilitando o cumprimento de diretrizes e prazos normativos assinatura eletrônica, que permite que o gerenciamento dos contratos seja feito de forma virtual e remota, trazendo celeridade, eficiência e transparência; a disponibilização de canais de comunicação consolidados e atualizados com frequência, com ampla divulgação das oportunidades de estágio;

e) além disso: possui central de atendimento em Brasília (DF) e Palmas (TO), com equipe treinada, proporcionando a comunicação mais rápida e precisa para a administração do Programa de Estágio do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, além do atendimento personalizado de forma virtual; disponibiliza espaço de cidadania no Distrito Federal, em que oferece um serviço de convivência e fortalecimento de vínculos voltado a pessoas em situação de vulnerabilidade social e, sob orientação de profissionais qualificados, os participantes desenvolvem atividades dedicadas a convivência, participação social, lazer, direitos humanos e formação para o mercado de trabalho, alinhado à Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.º 8.742/1993) e ao Sistema Único de Assistência Social - Suas (Lei n.º 12.435/2011), temas de grande importância para a sociedade e a formação dos estudantes;

f) mantém ações socioassistenciais voltadas à promoção do conhecimento e fortalecimento de vínculos com as populações prioritárias; a disponibilização de Programa de Diversidade e Inclusão (Inclui CIEE), tema de grande relevância; disponibiliza aos estudantes contratados o Fundo de Assistência ao Estagiário (FAE) para reembolso de despesas médico-hospitalares em caso de acidentes pessoais, com acionamento 24 horas, todos os dias do ano – gerido e de valores fixados pela própria instituição;

g) possui o programa Prêmio Melhores Estágios, incentivando a melhoria da atuação do Tribunal junto ao seu próprio Programa de Estágios; trata-se de empresa adaptada à Lei Geral de Proteção de Dados, com área estruturada e prática costumeira de compliance. Todos esses recursos, se disponibilizados, podem facilitar ao Tribunal observar mais efetivamente o que determinam os normativos emitidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Tribunal Superior do Trabalho (TST) e por outros órgãos reguladores aos quais o Tribunal se subordina.

Dessa forma, considerando o histórico positivo da parceria institucional, a experiência concreta do Tribunal, a capacidade técnica demonstrada, a continuidade do serviço, a mitigação de riscos administrativos e a observância aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica, conclui-se que a contratação do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE se revela a solução mais apta para atender às necessidades da Administração no que se refere à operacionalização do Programa de Estágio do TRT da 10ª Região.

7.2 - DETALHE AS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO.

A escolha da contratação de um Agente de Integração para o estágio do tribunal se baseia nos seguintes fatores:

Equipe especializada: O Agente de Integração oferece uma equipe qualificada e experiente na gestão de programas de estágio, detendo conhecimento aprofundado das legislações, normas e procedimentos específicos da área. Essa expertise garante a segurança jurídica, a qualidade dos processos e a conformidade com as exigências do Tribunal;

Conhecimento técnico: A empresa contratada possui domínio técnico das ferramentas e plataformas digitais necessárias para a gestão eficiente do programa de estágio, desde a inscrição dos candidatos até o acompanhamento dos bolsistas. Isso garante a agilidade, a precisão e a confiabilidade das atividades;

Atualização constante: O Agente de Integração se mantém atualizado sobre as legislações, normas e boas práticas relacionadas aos programas de estágio, assegurando que o Tribunal

esteja sempre em compliance com as obrigações legais e as melhores práticas do mercado;

Eficiência e produtividade: A expertise do Agente de Integração permite a otimização dos processos seletivos, da gestão de contratos e do acompanhamento dos estagiários;

Redução de custos: A terceirização da gestão do programa de estágio gera economia para o Tribunal, pois elimina a necessidade de contratar e capacitar servidores para realizar essas atividades. Além disso, a empresa contratada pode oferecer custos unitários mais baixos devido à sua escala operacional;

Agilidade e qualidade: O Agente de Integração possui expertise na otimização dos prazos e na padronização dos processos, garantindo maior agilidade e qualidade na gestão do programa de estágio. Isso se traduz em um atendimento mais rápido e eficiente aos estagiários e às instituições de ensino conveniadas;

Adaptação à demanda: A empresa contratada possui capacidade de se adaptar às flutuações na demanda de vagas de estágio, dimensionando sua equipe e seus recursos de acordo com as necessidades do Tribunal. Isso garante a flexibilidade necessária para atender às variações da demanda sem comprometer a qualidade dos serviços;

Suporte especializado: A empresa contratada oferece suporte técnico especializado ao Tribunal, garantindo a resolução rápida e eficiente de eventuais problemas e dúvidas.

7.3 - NO CASO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR ESCOLHA JUSTIFICADA DO FORNECEDOR (DISPENSAS, EXCETO PEQUENO VALOR, E INEXIGIBILIDADES), APRESENTE AS JUSTIFICATIVAS PARA TAL ESCOLHA, BEM COMO INDIQUE O ENQUADRAMENTO LEGAL E DEMONSTRE O CUMPRIMENTO/ATENDIMENTO DOS REQUISITOS ESPECIAIS EXIGIDOS NO RESPECTIVO DISPOSITIVO LEGAL?

A contratação direta do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE encontra amparo não apenas na legislação vigente, mas também em orientação jurisprudencial consolidada e atualizada dos órgãos de controle externo.

O inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021 dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;"

Ressalte-se que os serviços prestados por agentes de integração (como o CIEE) são considerados atividades auxiliares ao processo educativo. Embora a natureza da atividade do agente de integração envolva gestão administrativa, a Lei 11.788/2008 (Art. 5º) vincula a atuação dessas entidades diretamente ao aperfeiçoamento da relação ensino-aprendizagem.

Nesse contexto, o Manual de Licitações e Contratos do TCU/2024 bem demonstra sobre a hipótese de dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades. Veja-se:

"Trata-se de hipótese de dispensa de licitação para contratação de:

- a. instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades; ou*
- b. instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa.*

A Lei exige que a instituição contratada detenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Em função das peculiaridades dessa hipótese de contratação direta, o objeto contratado deve ser inerente às finalidades da instituição. É vedada a contratação, com base no dispositivo em comento, de atividades não enquadradas no conceito de desenvolvimento institucional, tais como[1]:

Art. 1º [...] § 3º [...] I [...] manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal.

Além disso, a contratação fundamentada nesse inciso obriga o contratado a executar diretamente o objeto avençado, sendo vedada a subcontratação total (ou mesmo de partes relevantes do objeto), hipótese em que o contratado atuaria meramente como intermediária na prestação de serviços."

Quanto à temática, para fins de licitação, a jurisprudência da Corte de Contas já se manifestou por meio das súmulas nº 250, nº 287 e Acórdão 2392/2018-TCU/Plenário :

Súmula 250/TCU

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Súmula 287/TCU

É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Acórdão 2392/2018-TCU-Plenário

[Enunciado] A dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993 exige comprovação de que o contratado detenha inquestionável reputação ético-profissional e capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios, sendo regra a inadmissibilidade de subcontratação.

É importante ressaltar que a dispensa de licitação para contratação de agente de integração tem sido amplamente utilizada nos mais diversos órgãos, inclusive com respaldo, por vezes, da Consultoria Jurídica de órgãos e entidades.

Destaque-se que o Parecer Asjur 436/2023 do TRF1, o qual se encontra acostado aos presentes autos (3123905), bem delimitou sobre a temática:

"Verifica-se que a Lei 11.788/2008, normativo que disciplina as regras gerais atinentes ao estágio de estudantes, prevê a contratação de estagiários através do auxílio de agentes de integração, que podem ser definidos como entidades auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio aptas a realizar a intermediação entre a parte concedente e o estagiário, função esta exercida nesta Corte, atualmente, pelo Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, no Contrato 13/2019 (7934015).

A Lei 14.133/2021, em seu art. 75, XV continua prevendo, assim como ocorria na legislação anterior (art. 24, XIII da Lei 8.666/1993) a possibilidade de dispensa de licitação “para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino”. É indispensável, portanto, a existência de um vínculo de pertinência absoluta entre a função da instituição a ser contratada e o objeto da avença com a Administração, neste caso, a promoção do estágio. O CIEE, como “entidade de assistência social, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos” e destinado à promoção da integração ao mercado de trabalho através de programas de aprendizagem e estágio, está devidamente inserido neste contexto, assim como outras instituições voltadas para a mesma finalidade.

No mesmo sentido, pertinentes as considerações de Marçal Justen Filho quanto à “atividade educacional” citada no inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021 (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. Marçal Justen Filho, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, página 1074):

“Em termos amplos, educação consiste numa atividade de desenvolvimento dos potenciais de um ser humano, envolvendo a transmissão do conhecimento dominante numa sociedade e o treinamento de habilidades físicas e mentais. A atividade educacional pode ser promovida em termos gerais, tal como se passa com o ensino fundamental. Mas também pode envolver finalidades específicas e determinadas, como ocorre no ensino dito profissionalizante. O dispositivo em questão deve ser interpretado em acepção ampla, de modo a compreender qualquer atividade enquadrada no conceito de educação. Mas daí não se segue uma legimitação de contratações públicas envolvendo atividade educacional. É evidente que a Administração não poderá invocar o dispositivo em questão para substituir os mecanismos institucionalizados para as atividades educacionais. Assim, existem cargos públicos de magistério que devem ser providos mediante concurso público (...).” (grifo nosso)

O Parecer Jurídico do TRT da 15ª Região (Parecer nº 042/2025 AJUR-LC - PROAD Nº 787/2025) também respaldou a contratação direta do CIEE, consignando:

"3. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, XV DA LEI Nº 14.133/2021)

Em que pese a regra geral prescrita no art. 37, XXI, da Constituição Federal seja a realização de licitação para contratações públicas, o próprio comando constitucional admite exceções para os casos especificados na legislação. Dessa forma, nota-se que a legislação infraconstitucional, por meio do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 institui ser dispensável a licitação “para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e

executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”, como parece ser o caso da contratação em análise.

Nesse sentido, a Área de Controle de Estágio e Voluntariado demonstrou existir perfeito enquadramento do Centro de Integração Empresa Escola- CIEE nos pressupostos contidos no inciso XV do art. 75, tendo decorrido, de forma individualizada, sobre as exigências legais, com o intuito de demonstrar o pleno preenchimento por parte do CIEE (doc. 2). (grifo nosso)

Outrossim, assevera-se que o Senado Federal (3079337) e o Ministério da Defesa (Termo de Justificativa de Inexigibilidade /Dispensa de Licitação (7134203) SEI 60094.000818/2024-38) também contrataram com o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE) por meio de dispensa de licitação, fundamentando-se no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/21.

Dessa forma, a própria UR, por meio da Solicitação de Consultoria Jurídica (CONJUR) 3079311, também demonstrou viabilidade, dispondo:

"A Administração Pública Federal possui diversos precedentes administrativos envolvendo a contratação de agentes de integração para gestão de programas de estágio.

Órgãos de diferentes Poderes da República mantêm contratos com o Centro de Integração Empresa-Escola, entre os quais se destacam:

Senado Federal: Processo nº 200007100202313 e Contrato nº 6/2024; Pareceres nº 464/2023-ADVOSF e nº 747/2023-ADVOSF

Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1): Processo SEI nº 0014988-77.2024.4.01.8000 e Contrato nº 0025/2024; Pareceres nº 436/2023 e nº 179/2024-ASJUR.

Em diversas dessas contratações foi adotada a hipótese de dispensa de licitação prevista na legislação de contratações públicas, considerando a natureza jurídica das entidades envolvidas e a finalidade educacional dos programas de estágio.

No âmbito do controle externo, o entendimento do Tribunal de Contas da União também reconhece a possibilidade de contratação de entidades sem fins lucrativos para execução de atividades institucionais vinculadas ao ensino e à formação profissional, desde que observados os requisitos legais e demonstrada a pertinência entre a finalidade da entidade e o objeto da contratação.

Adicionalmente, pareceres jurídicos emitidos em processos administrativos semelhantes têm concluído pela possibilidade de contratação direta de agentes de integração com fundamento no art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos de instrução processual e demonstrada a vantajosidade da contratação."

Diante exposto, a escolha do CIEE como Agente de Integração, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, encontra respaldo não apenas na legislação de regência, mas também em jurisprudência consolidada e recente dos órgãos de controle, configurando solução juridicamente adequada, tecnicamente eficiente e alinhada às boas práticas administrativas vigentes.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO)

8.1 - NO CASO DE PARCELAMENTO DO OBJETO (POR ITEM)

8.1.1 - JUSTIFIQUE-O:

Não se aplica.

8.1.2 - O LEVANTAMENTO DE MERCADO DEMONSTRA SER CARACTERÍSTICA DE MERCADO O ATENDIMENTO ITEM A ITEM, SEM RESULTAR PERDA DE ECONOMIA DE ESCALA, BEM COMO PREJUÍZOS À GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não se aplica.

8.2 - NO CASO DE PARCIAL PARCELAMENTO DO OBJETO (POR GRUPO DE ITENS)

8.2.1 - JUSTIFIQUE-O:

Não se aplica.

8.2.2 - O LEVANTAMENTO DE MERCADO DEMONSTRA SER CARACTERÍSTICA DE MERCADO O ATENDIMENTO PELAS EMPRESAS DE TODOS OS ITENS DE CADA RESPECTIVO GRUPO SIMULTANEAMENTE, SEM RESULTAR EM DESPROPORCIONAL RESTRIÇÃO À COMPETIVIDADE? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não se aplica.

8.3 - NO CASO DE NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO (GLOBAL)

8.3.1 - JUSTIFIQUE-O:

O objeto não será parcelado, pois trata-se da contratação de uma empresa (agente de integração) para prestação do serviço de recrutamento, seleção e gerenciamento dos estagiários. A gestão dos estagiários, após a contratação, ocorre em plataforma da empresa contratada, que reúne todos os estagiários ativos do tribunal, os contratos, informações e relatórios cadastrais no mesmo sistema. Não é possível vislumbrar como seria a operacionalização dividida em mais de uma empresa.

8.3.2 - O LEVANTAMENTO DE MERCADO DEMONSTRA SER CARACTERÍSTICA DE MERCADO O ATENDIMENTO PELAS EMPRESAS DE TODOS ITENS GLOBALMENTE AGRUPADOS SIMULTANEAMENTE, SEM RESULTAR EM DESPROPORCIONAL RESTRIÇÃO À COMPETIVIDADE? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Sim, conforme observado em contratos semelhantes.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 – QUAIS OS PRINCIPAIS RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Almeja-se, com a contratação direta do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE , assegurar a continuidade e o aprimoramento do Programa de Estágio do Tribunal.

Busca-se, ainda, garantir que os processos de seleção, contratação, acompanhamento e desligamento de estagiários sejam realizados com elevado nível de eficiência e transparência, em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

Espera-se otimizar a gestão de estagiários, possibilitando um melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais do Tribunal, bem como a entrega de serviços de qualidade superior à sociedade.

9.1.1 – QUE RESULTADOS SÃO ESPERADOS SOB OS CRITÉRIOS DE ECONOMICIDADE, EFICÁCIA E EFICIÊNCIA? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Sob o ponto de vista da economicidade, eficácia e eficiência, pretende-se alcançar a racionalização dos recursos financeiros alocados ao Programa de Estágio, ao contratar diretamente o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE que dispõe de conhecimentos e ferramentas específicos para a realização das tarefas pertinentes.

Almeja-se, assim, reduzir custos operacionais e administrativos, evitar a sobrecarga de servidores do Tribunal, e assegurar que os processos de seleção e gestão de estagiários sejam conduzidos com celeridade e precisão, aumentando a eficácia do programa e a eficiência no uso dos recursos públicos.

9.1.2 – A CONTRATAÇÃO CONTRIBUIRÁ PARA O MELHOR APROVEITAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS? DESCREVA COMO A CONTRATAÇÃO AJUDARÁ A RACIONALIZAR OS RECURSOS DISPONÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO.

Os resultados pretendidos incluem a liberação de servidores do Tribunal para desempenharem outras funções essenciais, ao transferir as responsabilidades de seleção e gestão de estagiários para o Agente de Integração.

Espera-se, também, a redução de gastos com processos seletivos e administrativos, graças à expertise e infraestrutura especializada do agente contratado. Além disso, almeja-se a melhor utilização de materiais e equipamentos, ao centralizar as atividades em um único prestador de serviço qualificado.

9.1.3 – A CONTRATAÇÃO CONTRIBUIRÁ PARA MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Espera-se que a contratação direta com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE resulte em processos seletivos transparentes e imparciais, o que contribui para a admissão de estagiários mais qualificados e motivados. Isso, por sua vez, reflete-se na prestação de serviços públicos mais eficientes e de maior qualidade à população.

Adicionalmente, a especialização e os métodos empregados pelo agente devem garantir um acompanhamento mais eficaz dos estagiários, promovendo um ambiente de trabalho mais organizado e produtivo, o que beneficia diretamente o atendimento ao público.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1 – QUAIS AÇÕES PRECISAM SER ADOTADAS PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO PARA VIABILIZAR A CONTRATAÇÃO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não há providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato. Após a contratação, porém, haverá a necessidade de se estabelecer os procedimentos e rotinas diversas com o novo agente de integração.

10.1.1 – É NECESSÁRIO ADEQUAR O AMBIENTE FÍSICO, TECNOLÓGICO OU ORGANIZACIONAL ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não.

10.1.2 – SERÁ PRECISO CAPACITAR OS SERVIDORES QUE IRÃO ATUAR NA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 - HÁ CORRELAÇÃO OU INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não há correlação ou interdependência do objeto da presente contratação com outras contratações, tampouco há sobreposição com contratações similares ou com mesmo objeto.

11.1.1 - SE SIM:

11.1.1.1 - HÁ RISCO DE SOBREPOSIÇÃO DE CONTRATAÇÕES SIMILARES OU COM MESMO OBJETO (NO CASO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ISSO REPRESENTA RISCO DIRETO DE FRACIONAMENTO ILÍCITO DE DESPESA)? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE

Não se aplica.

11.1.1.2 - É POSSÍVEL, MEDIANTE O AGRUPAMENTO DE TAIS CONTRATAÇÕES EM UM SÓ CERTAME, APLICAR A ECONOMIA DE ESCALA OU O REDUZIR O USO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS, POR EXEMPLO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não.

11.1.1.3 - SE A INTERDEPENDÊNCIA FOR CRONOLÓGICA (SUCESSÃO OU CONCATENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PARA ATINGIR UM FIM ESPECÍFICO MAIOR), QUAL CRONOGRAMA OU ORDEM DEVERÁ SER OBSERVADO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não se aplica.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 – ESTA CONTRATAÇÃO PODE GERAR IMPACTOS AMBIENTAIS RELEVANTES? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Os possíveis impactos ambientais da contratação de um Agente de Integração estão principalmente relacionados à produção e descarte dos crachás utilizados pelos estagiários, especialmente aqueles que se desligam do programa. Estes crachás, quando não adequadamente reciclados, podem contribuir para o acúmulo de resíduos sólidos.

Adicionalmente, embora menos significativo, o impacto ambiental pode incluir o consumo de recursos naturais e energia na produção e logística dos materiais administrativos necessários para a execução do programa.

12.1.1 – QUAIS MEDIDAS SERÃO ADOTADAS PARA REDUZIR OU MITIGAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Para mitigar os impactos ambientais, serão adotadas as seguintes medidas:

Reciclagem de Crachás: Exigir a utilização de um programa de logística reversa, no qual os crachás de estagiários desligados sejam coletados e encaminhados para reciclagem adequada.

Materiais Sustentáveis: Utilização de materiais recicláveis e sustentáveis na confecção de crachás e outros itens necessários para o programa de estágio.

Eficiência Energética: Escolha de empresas que possuam baixo consumo energético e com práticas sustentáveis comprovadas.

Redução de Papel: Promoção de práticas administrativas digitais para reduzir o uso de papel e outros materiais físicos.

12.1.2 – AS MEDIDAS ADOTADAS INCLUEM EXIGÊNCIAS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, RACIONALIZAÇÃO DE RECURSOS E LOGÍSTICA REVERSA, QUANDO APLICÁVEL? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Sim, as medidas incluem os seguintes requisitos:

Baixo Consumo de Energia: Seleção de empresas que adotem práticas de eficiência energética, utilizando-se de processos produtivos de baixo consumo energético e com práticas sustentáveis comprovadas..

Logística Reversa: Estabelecimento de um sistema de logística reversa para a coleta e reciclagem dos crachás de estagiários desligados. Este sistema garantirá que os materiais sejam devidamente processados e reaproveitados, reduzindo o impacto ambiental.

Recursos Sustentáveis: Utilização de materiais recicláveis e renováveis na confecção de crachás e cordões fornecidos pelo Agente de Integração.

Descarte Adequado: Implementação de práticas de descarte adequado para todos os resíduos gerados durante a execução do programa, seguindo normas ambientais vigentes e promovendo a reciclagem sempre que possível.

Estas ações são fundamentais para assegurar que a contratação do Agente de Integração não apenas atenda às necessidades administrativas do Tribunal, mas também contribua para a

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 – A SOLUÇÃO ESCOLHIDA É VIÁVEL, RAZOÁVEL E ADEQUADA PARA ATENDER À NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO? EXPLIQUE/JUSTIFIQUE

A contratação direta com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE emerge como a solução mais apropriada para atender às demandas presentes neste Regional, em conformidade com o estabelecido na Portaria da Presidência 70/2024 e no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Essas demandas englobam a gestão de processos seletivos, bem como a convocação, contratação e acompanhamento de inúmeros estudantes de nível médio e superior. Adicionalmente, outras atividades seriam necessárias, demandando recursos humanos adicionais caso não houvesse a intervenção do Agente de Integração.

A contratação em questão tem como objetivo atender a todas as unidades do Tribunal, sendo crucial a presença de um agente de integração capaz de prover o suporte operacional requerido. Isso implica em prestar assistência às unidades localizadas no Distrito Federal e no estado de Tocantins, assegurando o fluxo contínuo de atividades essenciais, como a celebração de convênios com as instituições de ensino, o recrutamento de estagiários e a realização de processos seletivos. Além disso, o Agente de Integração assumirá a responsabilidade de verificar os detalhes contratuais com os estudantes, garantindo a aderência aos requisitos legais aplicáveis.

Diante desse contexto, com a contratação do CIEE como Agente de Integração, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, pretende-se assegurar a continuidade e o aprimoramento do Programa de Estágio, com ganhos de eficiência, eficácia e economicidade, melhoria na qualidade dos serviços administrativos e jurisdicionais, fortalecimento da política institucional de formação profissional e promoção da cidadania.

XIV - RESPONSÁVEL

14.1 - UNIDADE RESPONSÁVEL (UNIDADE/SETOR): *SCREST/CDPOP*

14.2 - SERVIDOR RESPONSÁVEL: *Ana Paula Alves Liberal e Jéssica Damásio do Nascimento*

14.3 - E-MAIL FUNCIONAL: *ana.liberal@trt10.jus.br*

14.4 - TELEFONE: *3348-1461*

MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VERSÃO 4 (APROVADA EM 13/10/2025)



Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA ALVES LIBERAL, Chefe da Seção de Residência e Estágio, em 23/06/2026, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador 3172449 e o código CRC 4AA0C13D.